ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0117/94

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, usando da prerrogativa insita no art. 69 inciso IV da Lei Orgânica Municipal , FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias 10 (dez) de abril e 08 (oito) de dezembro, respectivamente comemorativos do Dia do Município de Rio das Ostras e Dia da Padroeira Municipal.

Art. 2º - Só serão permitidos, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas, absolutamente indispensáveis, a critério do Poder Público competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 1994.

Liv. ata (verso) pág. 117 e pág. 118

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL Rio das Ostras

na Data de 26/11 à 02/12/94

na Página 010

MARCIA LUSTOSA MACHADO

Chefe de Gabinete